


ATA PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2014

PREÂMBULO

Às dez horas e trinta minutos do dia dezesseis de julho de dois mil e quatorze, o Pregoeiro Ramon Marques Hortencio, designado através da Por-Dex 744 de 05/12/2013, declarou aberto os trabalhos para julgamento dos recursos e contra razões apresentados referente ao Pregão em epígrafe.

DECISÃO - RECURSOS

Transcorridos os prazos legais para interposição de recurso e contra razões, iniciou-se a análise dos argumentos enviados (tempestivamente) pelas empresas licitantes. Após a verificação dos documentos, não foram encontrados elementos suficientes para modificação da decisão. Cabe ressaltar que a decisão do pregoeiro restringe-se ao edital (lei entre as partes) e sua vinculação deve ser objetiva aos termos e previsões. Se por ventura o edital solicita normas inexistentes ou inválidas, ou é dotado de obscuridade em suas cláusulas, o licitante deve, em momento oportuno, apresentar impugnação ao edital. Desta forma, o pregoeiro ratifica a decisão proferida em certame, sugerindo a manutenção quanto à desclassificação de todas as licitantes, restando o certame, frustrado. Obedecendo aos trâmites legais, o pregoeiro encaminha a autoridade superior, conforme artigo 109, § 4º, da lei 8.666/93, para que, respeitando os prazos estabelecidos, comunique sua DECISÃO sobre o certame licitatório.


RAMON MARQUES HORTENCIO
PREGOEIRO